



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 08661/14

Polícia Militar da Paraíba. Reforma *por Invalidez*.
Preenchidos os requisitos legais e estando correto o
valor atribuído, concede-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02192/2016

1. **PROCESSO TC Nº:** 08661/14
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev
3. **DADOS SOBRE A REFORMA:**
 - 3.1. - **REFORMANDO(A):**
 - 3.1.1. - **NOME:** João Edvando dos Santos
 - 3.1.2. - **QUALIFICAÇÃO:** Cabo PM, matrícula nº 513.495-1, lotado na Polícia Militar da Paraíba.
 - 3.1.3. - **TEMPO DE SERVIÇO:** 23 anos, 11 meses e 15 dias.
 - 3.1.4. - **IDADE:** 47 anos
 - 3.2. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 42, § 1º da CF/88, Art. 94, inciso II, e o Art. 98 da Lei nº 3.909/77.
 - 3.3. - **DATA DO ATO:** 17/08/2009 retificado em 05/10/2015.
 - 3.4. - **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 29/08/2009 republicado em 20/10/2015.
 - 3.5. - **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, entendeu que não há óbice à concessão do registro.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
6. **VOTO DO RELATOR:** oral, na sessão, em harmonia com Órgão de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **deferir registro** ao ato de concessão de reforma por invalidez do Sr. João Edvando dos Santos, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Em 14 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO